



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL N° 513/2005, de 25/08/2005.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N 35/2005

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre: doação de plantas e orientações técnicas para moradias residenciais econômicas"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do

Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar assistência técnica e fornecer gratuitamente plantas residenciais para moradias econômicas, respeitadas as disposições legais.

Artigo 2° - Para efeito desta Lei, considera-se moradia econômica:

- I - Construções de um pavimento apenas, destinando-se o mesmo exclusivamente à moradia do interessado;
- II - Ser a área construída não superior a 60 metros quadrados, se enquadrando dentro deste limite as dependências;
- III - Ser unitária a área, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Artigo 3° - Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei deverão formular requerimento conforme modelo e instruções fornecidos pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 4° - Os pedidos somente serão aprovados quando satisfeitas as seguintes condições pelo interessado:

- I - Não possuir imóvel no município;
- II - Estar quites com os cofres municipais;

DATA DE 25/08/2005
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE ESCRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

III - Ser considerado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal como merecedor dos benefícios, devidamente fundamentado.

Artigo 5º - As despesas de anotação de responsabilidade técnica - ART (Taxa do CREA), confecção de projetos, plantas indicativas da obra, dentre outras, serão de responsabilidade do interessado.

Parágrafo Único - A Assistência Técnica, bem como as plantas e outros documentos necessários serão prestadas gratuitamente pelo Engenheiro Municipal.

Artigo 8º - As disposições desta Lei são de caráter gratuito, não ocasionando ônus ao erário municipal.

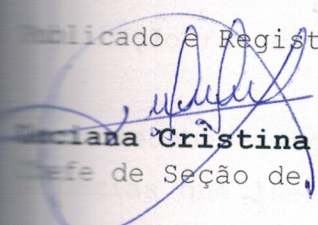
Parágrafo Único - No caso de ônus suportado, o mesmo será de responsabilidade do interessado.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de agosto de 2005.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


Mariana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 25/08/2005, PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.

